



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 573 DE 19 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências correlatas, de acordo com a RSF nº 2/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 1.833.115,94 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), no âmbito da linha de financiamento BB Financiamento Setor Públicos Recursos, nos termos nos parágrafos 4º e 5º do ar. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluídos pela Resolução nº 2/2015, do Senado Federal.

§ 1º - Os recursos provenientes d operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados, na sua totalidade, nas mesmas finalidades estabelecidas para a fonte de receita.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta lei, em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas da operação de crédito.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada, em caráter irrevogável e irretratável a transferir ao Banco do Brasil S.A., os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e demais despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do § 1º., do art. 60, da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas de royalties e participações especiais, até o limite de 10% dos valores projetados, em conformidade com o previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução 43/2001, do Senado Federal, incluídos pela Resolução nº 02/2015, do Senado Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia de União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignadas como receita do orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações aos pagamentos dos encargos anuais e demais despesas relativas à operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de créditos autorizadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, preservando, sempre que possível, as dotações orçamentárias destinadas à educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazos, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará na imprensa oficial do Município o resumo do contrato onde constarão pelo menos os dados enunciados no caput deste artigo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Roberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal em Exercício